autuado por CÉSAR UEMA em 23/11/2023 14:30:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

EMENDA nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Pelo presente e na forma do artigo 271 do regimento interno, fica substituída a redação do artigo 3º, artigo 4º, "*caput*" e § 1º, artigo 5º, e artigo 7º do Projeto de Lei nº 511/2023.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº 16.081, de 2014, passa a vigorar acrescido de § 3º, alterados o seu"*caput*" e seus incisos I e II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Para fins de cálculo e pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), o valor de cada hora de DEAC será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I – 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), aplicável aos integrantes dos níveis I e II do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, instituído pela Leinº 16.239, de 19 de julho de 2015, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pelo QTG.

II – 1,44 (dois inteiros e um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro), aplicáveis aosintegrantes dos níveis III e IV do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda CivilMetropolitana – QTG, instituído pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

(...)

§ 3º Quando a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) for exercida entre 22hàs 06h, fica acrescido de 20% (vinte por cento) o valor da hora previsto no "caput" deste artigo." (NR)

PROTOCOLO EME 25726
Não assinado digitalmente.

Matéria APOIO 186/2023. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 511/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496406.

autuado por CÉSAR UEMA em 23/11/2023 14:30:54.

Art. 4° Fica possibilitada a concessão de incentivos por desempenho de atividade delegadae atividade complementar (DEAC) em regiões consideradas estratégicas e por desempenhode atividade delegada em período noturno.

§ 1º Os incentivos de que trata o "*caput*" deste artigo consistirão na majoração do valor da hora de desempenho da atividade delegada, constante dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º, daLei nº 14.977, de 2009, bem como da majoração do valor da hora de desempenho da atividade complementar (DEAC), constante dos incisos I e II do artigo 2º da Lei 16.081, de 2014, ficando sua concessão condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira e previsão no respectivo convênio, quando se tratar de atividade delegada, observadas a natureza e a complexidade das atividades que constituem o objeto de cada instrumento e, ainda, as disposições do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, quanto às transferênciasdos recursos.

(...)

Art. 5º O valor do incentivo pelo desempenho de atividade delegada e por atividade complementar (DEAC) nas regiões estratégicas será, por hora de atividade, o constante dosincisos I e II do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 14.977, de 2009 e o constante dos incisos I e II doartigo 2º da Lei 16.081, de 2014, acrescidos de 30% (trinta por cento).

(...)

Art. 7º Aos profissionais que exercem atividade delegada ou atividade complementar (DEAC) em regiões estratégicas e em período noturno serão devidos os incentivos cumulativamente, desde que previstos ambos os incentivos no respectivo convênio, quandose tratar de atividade delegada.

DRA. SANDRA TADEU

Vereadora

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.

PROTOCOLO EME 25726
Não assinado digitalmente.

Matéria APOIO 186/2023. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 511/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496406.